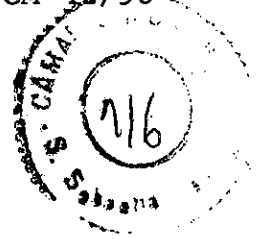




PROJETO DE LEI

Expediente PM 09/98

CM 42/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 3º - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

§ 1º - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - Ao Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e, de outro, o município de....., em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.



O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede, nesta Capital, na rua 7 de Setembro, 666, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN, e o município de..... representado por seu Prefeito Municipal, Sr....., resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I – Caberá ao município conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio;

II – Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I – A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes,

II – O DETRAN e o município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O município obriga-se a:

1– providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2– proceder aos lançamentos previstos no item I da Cláusula Segunda;

3– permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste convênio;

4– utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II – O DETRAN obriga-se a:

1–proceder à notificação e cobrança das multas de competência dos municípios;

2- dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:

- a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;
- b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de

Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos municípios convenentes, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) aos municípios convenentes, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

3- disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4- fornecer senhas aos técnicos indicados pelos municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior;

5- capacitar os técnicos dos municípios para implantar os serviços, objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os municípios.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto na alínea 3, do nº 2, do item II desta cláusula às multas de competência originária do município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em área na qual o município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O município se compromete a:

1- utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

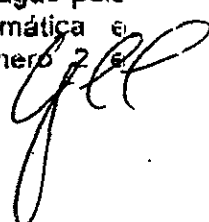
2- guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em função do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.



CLAÚSULA OITAVA – DA REVISÃO

As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLAÚSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

o foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO E DO CONVÊNIO INDIVIDUAL

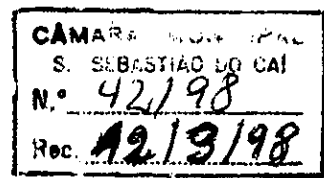
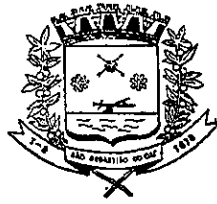
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1998

Município

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo solicita autorização para firmar convênio com o DETRAN, para notificação e cobrança das multas de trânsito.

Para prestar este serviço o DETRAN ficará com 12 reais de cada multa lavrada no município. Deste valor será descontado ainda 5% para o Fundo Nacional de Promoção e Segurança do Trânsito. O restante será dividido entre a Prefeitura e a Brigada Militar.

A minuta em anexo obedece ao instrumento padrão fornecido pela FAMURS. Independentemente de quem vai fazer a fiscalização do trânsito e proceder as notificações, a cobrança destas multas deverá ser sempre através do DETRAN, razão pela qual o convênio prevê um prazo de cinco anos para a sua vigência.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal